



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1907 - CEP 86.290-000

Plano Municipal de Políticas da Criança e do Adolescente

Rancho Alegre/PR
2022-2025

Prefeito Municipal

Fernando Carlos Coimbra

Secretária Municipal de Assistência Social

Layse de Lima Camargo Coimbra

Técnica Responsável

Elisângela Gleice da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lígia Vieira Costa Silva

Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lígia Vieira Costa Silva

Layse de Lima Camargo Coimbra

Edson Belafronti

Mauro Vida Leal

Daniela Marques do Prado

Sarah Bertani Costa

Alex Junior Honorato

Jackeline Morelato

Luciana Paula Casaroto dos Santos

Carlos Eduardo Correa

Lais Barbara dos Reis

Daniele Barreto

Izabel Luzia Taciussi

Adriana Casaroto Alcantara

Rosa Maria Fujii

Renato Alves Ferreira

Michael Gonçalves da Silva

Victor Hugo da Silva Firmino

Izaltino Belafronte

Adrian de Jesus Aparecido de Camargo

Elaboração

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Rancho Alegre PR – SMAS- por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com base no “Diagnostico Social da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre”

	ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017
	ORGAO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/ Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR Fone: (43) 3540-1311
Rancho Alegre, Sexta-Feira, 01 de Abril de 2022 Ed. nº 585 PAG. 19	
<u>RESOLUÇÃO Nº002/2022</u>	
<i>SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre com vigência de 2022-2025.</i>	
O Conselho Municipal Dos Diretos da Criança e Adolescente de Rancho Alegre – PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010;	
Resolve:	
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre com vigência 2022-2025, sob a ATA 01 de 01 de abril de 2022.	
Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.	
Rancho Alegre, 01 de Abril de 2022.	
LIGIA VIEIRA COSTA SILVA Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente Rancho Alegre – Paraná	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE RANCHO ALEGRE- PR
Lei Municipal nº 172/2010

RESOLUÇÃO Nº002/2022

SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre com vigência de 2022-2025.

O Conselho Municipal Dos Diretos da Criança e Adolescente de Rancho Alegre – PR, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal 8069/90, e tendo em vista a Lei Municipal nº 172/2010;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rancho Alegre com vigência 2022-2025, sob a ATA 01 de 01 de abril de 2022.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 01 de Abril de 2022.

LIGIA VIEIRA COSTA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente
Rancho Alegre – Paraná

SUMÁRIO

- 1 - Introdução,----- 9
- 2 - Fundamentação Legal,----- 10
- 3 - Marco conceitual,----- 11
- 4 - Plano de Ação,----- 13
- 5 - Matriz de Planejamento,----- 17
- 6 - Responsáveis pelo cumprimento e fiscalização do Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente,----- 18
- 7 - Recursos Financeiros,----- 18
- 8 - Considerações Finais,----- 19
- 9 - Bibliografia,----- 21

A emergência de uma nova visão de proteção e desenvolvimento

Experiências concretas de desenhar e aplicar programas inovadores de fortalecimento da sociedade civil e de promoção da inclusão e desenvolvimento, conduzidas por múltiplos atores no Brasil têm aportado importantes elementos para uma nova visão:

- **ao invés** de privilegiar a oferta de recursos, investir nas capacidades das pessoas e em ambientes sociais favoráveis;

- **ao invés** de ficar esperando tudo do Estado, construir parcerias entre indivíduos e organizações da sociedade civil, empresas e governos, em todos os níveis, para executar programas inovadores de investimento em capital humano e em capital social;

- **ao invés** de privilegiar a satisfação das necessidades das populações, apostar nos ativos que toda comunidade possui;

- **ao invés** de partir de diagnósticos burocráticos de carências e ficar lamentando a falta de recursos orçamentários, partir do mapeamento das potencialidades que já existem em estado latente e podem ser dinamizadas, alavancando novos recursos;

- **ao invés** de ficar esperando que alguém, de cima ou de fora, venha resolver os problemas de uma localidade, exercer o protagonismo comunitário tomar iniciativas, agregar competências e assumir responsabilidades para promover o desenvolvimento local.

Essa é uma nova onda que vem se avolumando nos últimos anos: a onda do desenvolvimento de dentro para fora, de baixo para cima, com base nas capacidades das pessoas e nos recursos das comunidades. Essa nova visão pode alterar profundamente a forma de atuação de governos, empresas e organizações da sociedade civil.

Programas centralizados, assistencialistas e clientelistas não conseguem acabar com a pobreza e reduzir a desigualdade. A sociedade, muitas vezes em parceria com governos e empresas, já vem tomando iniciativas na promoção de processos integrados e sustentáveis em numerosas localidades do país. Agora é a hora de impulsionar essa movimentação, fortalecê-la e expandi-la.

Augusto de Franco

- SIGLAS

SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

1. INTRODUÇÃO

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes de Rancho Alegre/PR e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e para tanto foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

O ECA constitui um marco na legislação brasileira, ao estabelecer o paradigma da proteção integral – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos e que necessita de atenção especial no investimento nas políticas públicas de atenção à criança e adolescente.

O Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente é resultado de um processo participativo e de elaboração conjunta, envolvendo representantes da política de Assistência Social.

O Plano representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece que compete a família, juntamente com o Estado, a sociedade em geral e a comunidade, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

A Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, corrobora este princípio e reforça a necessidade de respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento bem como a doutrina da prioridade absoluta no Art. 4 da citada lei.

Diversas leis nacionais, tratados, convenções e normativas internacionais estabelecem a importância da promoção e proteção dos direitos humanos, criando mecanismos que garantam o atendimento de crianças adolescentes e suas famílias em suas necessidades e direito de participação na elaboração das políticas públicas.

As crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao esporte, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais indisponíveis, sociais, difusos e coletivos.

Portanto as crianças e adolescentes são credores desses direitos, diante da Família, do Estado, e da sociedade, que são devedores e obrigatoriamente devem garantir esses direitos. Não apenas como atendimento de necessidades, mas especialmente um direito mais abrangente de desenvolvimento humano, econômico e social.

Nesse sentido, cabe ao Plano Municipal de Políticas da Criança e Adolescente favorecer, o desenvolvimento pleno de suas crianças e adolescentes do município tendo a Constituição Federal como norte e o ECA como caminho a seguir, fazendo a subsunção das normas com a realidade apontada pelo Diagnostico Social da Criança e Adolescente.

Ressalte-se a importância do trabalho do CMDCA que, buscando formular a política pública, busca uma integração dos diversos setores da sociedade.

3. MARCO CONCEITUAL

O Marco Situacional tem o intuito de avaliar a realidade das crianças e dos adolescentes no município de Rancho Alegre/PR. A intenção foi apresentar e analisar dados relacionados à efetivação dos direitos fundamentais dessa população específica, produzindo um retrato atual das condições de vida desses sujeitos de direito.

O marco conceitual deste Plano Municipal é a Constituição Federal, e o ECA, e o contexto situacional fundamenta-se no atendimento da Criança e Adolescente.

Para representar a realidade da população de crianças e adolescentes do município de Rancho Alegre/PR foram relacionados indicadores que permitissem tanto um panorama socioeconômico quanto a respeito de indicadores específicos, que retratam particularidades, sobre a realidade municipal.

O fato que deve ser considerado e explorado de modo que as limitações do estudo sejam consideradas, trazendo uma representação simplificada da realidade levando à seleção de interpretações condizentes com o material disponível. Tendo em vista essa simplificação, as condições observadas não englobam todas as características e dinâmicas da vida de crianças e adolescentes, já que se estabeleceram recortes nas informações possíveis e disponíveis e focalizaram-se temas definidos. O estudo situacional é elaborado por uma série de fatores que indicam em nível municipal e estadual referente à situação das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente - 1990 descreve a relação de cinco Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, ressaltando a efetivação do acesso universal e prioritário aos direitos das crianças e adolescentes.

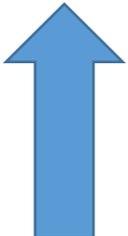
Salientamos que os aspectos relacionados com os sujeitos de direitos quanto de aspectos da estrutura e funcionalidade das políticas públicas que promovem, protegem e controlam a garantia de direitos das crianças e adolescentes. Por tanto o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem o objetivo de contribuir com as ações referentes à atenção de crianças e adolescentes.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, importantes mudanças vêm ocorrendo na sociedade. Sendo o Brasil um Estado Democrático de Direito percebe-se novas diretrizes em conceitos de família e direito de crianças e adolescentes,

Com a Doutrina da Proteção Integral houve duas principais modificações na forma de tratar e proteger as crianças e adolescentes. Primeiramente é que a responsabilidade por resguardar os direitos é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família e não está mais restrita apenas à família, e a segunda é que as crianças e os adolescentes passam a ser detentores de direitos e deve ser fomentado a construção de autonomia cidadã.

4. PLANO DE AÇÃO

Matriz de priorização conforme violações de direitos

Situações de violações de direitos	Tipos e exemplos de programas e serem priorizados na política para criança e adolescente em Curitiba		
Privados ou afastados da convivência familiar	Atendimento a vítimas e agressores Enfretamento as violências	Apoio e orientação à família (Art. 90 – ECA)	<p style="text-align: center;">Do maior risco</p>   <p style="text-align: center;">Ao menor risco</p>
Em conflito com a lei	Atendimento inicial, internação provisória, internação, semiliberdade, Liberdade assistida, prestação de serviços a comunidade		
Drogadição	Tratamento Redução da letalidade infantil		
Com vínculos familiares fragilizados ou em situação de rua	Apoio à família e retorno ao convívio		
Situação de risco ou exposição a situações de violência em territórios vulnerabilizados	Apoio socioeducativo		
Cultura sobre garantia de direitos de crianças e adolescentes	Capacitação, campanhas educativas, estudos e pesquisas, sistema de informação		

PROPOSTAS PRIORITÁRIAS NA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RANCHO ALEGRE

1) Direito à vida e saúde

Nº	PROPOSTA	ADERÊNCIA COM O PLANO DECENAL MUNICIPAL
1	Manter ações de saúde para redução da mortalidade infantil	Eixo 1 – Direito a Vida e Saúde. “Melhorias em Cuidados específicos de saúde”
2	Manter a realização de ações de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, para promoção, prevenção, vigilância, atenção e educação em saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e propostas do Plano Municipal de Saúde.	Eixo 1 – Direito a Vida e Saúde. “Melhorias em Cuidados específicos de saúde”

3	Ampliar ações de saúde para a redução de drogadição de adolescentes e pré-adolescentes	Eixo 1 – Direito a Vida e Saúde. “Fortalecimento de Políticas Públicas sobre Drogas”
4	Implantar fluxo de atendimento de escuta especializada, revelação espontânea e depoimento especial.	Através de Comitê Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente.

2) Direito a liberdade, ao respeito e dignidade

Nº	PROPOSTA	ADERÊNCIA COM O PLANO DECENAL MUNICIPAL
1	Garantir aumento de recursos para temática Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes em referência ao abuso, exploração a ao suposto autor de violência.	Eixo 02 - do direito à liberdade, respeito e à dignidade “Fortalecer a Rede de Proteção a Criança e Adolescente em Situação de Risco para a Violência”.

3) Direito a convivência familiar e comunitária

Nº	PROPOSTA	ADERÊNCIA COM O PLANO DECENAL MUNICIPAL
1	Ampliação do Atendimento às crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, promovendo acesso em todo o território municipal, onde houver demanda identificada pelo PAIF, à Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em CRAS.	Eixo 3 – do direito à convivência familiar e comunitária “Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos como espaço para o convívio, com vistas a prevenção de situações de risco social”
2	Regulamentação da Lei Municipal Família Acolhedora.	Eixo 3 – do direito à convivência familiar e comunitária “Garantia da aplicação dos conceitos e dos princípios de provisoriedade e excepcionalidade dos Programas de Acolhimento Familiar e Institucional previstos no ECA”

4) Direito a educação, cultura, esporte e lazer

Nº	PROPOSTA	ADERÊNCIA COM O PLANO DECENAL MUNICIPAL

1	Ampliação das oficinas do Projeto Construindo Sonhos que atende criança e adolescente em vulnerabilidade social.	Eixo 4 – do Direito a educação, cultura, esporte e lazer;
2	Estimular e desenvolver a prática esportiva para crianças e adolescentes no município de Rancho Alegre: através de ações sistemáticas e orientadas; de organizações de competições e eventos voltadas ao esporte de rendimento e esporte estudantil; e eventos esportivos que proporcionem a integração entre as crianças e adolescentes.	Eixo 4 – do Direito a educação, cultura, esporte e lazer “Estimular a prática esportiva para crianças e adolescentes no município de Rancho Alegre”

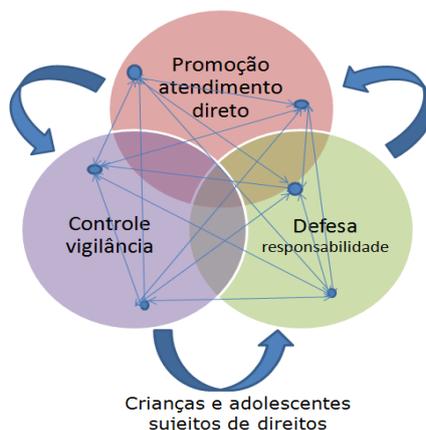
5) Direito a profissionalização e proteção ao trabalho

Nº	PROPOSTA	ADERÊNCIA COM O PLANO DECENAL MUNICIPAL
1	Oferecer cursos profissionalizantes gratuitos, de formação inicial e continuada, com carga horária de curta e média duração realizados em parceria com Instituições ofertantes.	Eixo 5 – do direito à profissionalização e à proteção no trabalho “Promoção da Qualificação Profissional”

O planejamento estratégico é o resultado de um esforço para propor ações permanentes e de médio e longo prazo, com a finalidade de construir uma sociedade que de fato respeite o direito à criança e adolescente.

Ao realizar o processo de planejamento a SMAS: estabelece as prioridades e sua interrelação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, além de fixar seu cronograma de trabalho, em conformidade com programas e projetos dentro dos três eixos abaixo.

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



EIXO DA PROMOÇÃO ATENDIMENTO DIRETO

O eixo da Promoção se refere ao atendimento direto dos direitos das crianças e dos adolescentes, através das políticas públicas. O objetivo desse eixo consiste na *“deliberação e formulação da ‘política de atendimento de direitos’ (ou de garantia de direitos) que prioriza e qualifica como direito o atendimento das necessidades básicas da criança e do adolescente, através das demais políticas públicas”* (GARCIA, 1999, p. 96).

O acesso universal a serviços públicos básicos para o conjunto da população é uma prerrogativa da Constituição Federal, que incorpora um sistema de proteção social, que tem na saúde, na previdência e na assistência social seu tripé. Conforme estabelece em seu:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. *Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

I- universalidade da cobertura e do atendimento;

II- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV- irredutibilidade do valor dos benefícios;

V- equidade na forma de participação no custeio;

VI- diversidade da base de financiamento;

VII- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (BRASIL, 1990).

EIXO DA DEFESA E RESPONSABILIDADE

Tem como principal objetivo *“a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família, pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes”* (GARCIA, 1999, p. 98).

Como principais mecanismos, instrumentos e medidas para a realização da defesa encontram-se as ações judiciais, os procedimentos e medidas administrativas e a mobilização social através da pressão popular. *“Os principais atores públicos e sociais que integram esse eixo são o Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria de Segurança, Secretaria de Justiça, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares, e os Centros de Defesa”* (GARCIA, 1999).

O EIXO DO CONTROLE E VIGILÂNCIA SOCIAL

O terceiro eixo do SGD - Controle Social - está associado a um dos principais pilares do ECA, com a participação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Esse eixo objetiva a *“vigilância do cumprimento dos preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais, ao controle externo não institucional da ação do Poder Público”* (GARCIA, 1999, p. 99).

A Sociedade Civil organizada é quem efetua o controle social da efetivação de promoção e defesa dos direitos humanos. Esse também é feito, através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais: sociedade civil organizada, Fóruns, Sindicatos, Entidades de Classe, CMDCA's; Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas públicas.

Participam, portanto, dessa linha de atuação, as instituições da sociedade civil que tenham em seus objetivos estatutários o trabalho com crianças e adolescentes, ainda que não seja a atividade principal.

Desta forma, as pastorais e os ministérios das igrejas, os sindicatos e associações de classe, as associações de bairro, ONGs, entidades de direitos humanos, embora tenham diversas outras atividades, podem e devem integrar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao lado de entidades não governamentais voltadas especialmente ao atendimento promocional e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Igualmente, articular-se-á, na forma das normas nacionais e internacionais, com os sistemas congêneres de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos, de nível interamericano e internacional, buscando assistência

técnico-financeira e respaldo político, nas agências e organismos que desenvolvem seus programas no país.

É importante salientar que algumas representações e organizações, podem desempenhar funções em mais de uns eixos (Promoção, Controle e Defesa), como é o caso dos CMDCA's.

5. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 2022-2025



6. Responsáveis pelo cumprimento e fiscalização do plano municipal de políticas da criança e adolescente

Ministério Público
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência

7 . Recursos Financeiros

11.1.1-Valores Anuais alocados no FMDCA (R\$)

	2022	2023	2024	2025
Recursos Próprios	100.000,00	100,000,00	100,000,00	100,000,00
Recursos Estaduais tipo de repasse pontual	10.000,00	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
Recursos Federais	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão	Sem previsão
Total	110.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

Financiamento da esfera estadual, operado por projetos e pela via convencional com recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA

8. Considerações Finais

Conforme a discussão apresentada, pode ser observado que os planos municipais são instrumentos que têm possibilitado espaços comunicativos entre o gestor social, o conselheiro, técnicos e o usuário da política. Sendo assim, os referidos planos possuem elementos que levem à participação democrática, no sentido de apresentarem-se livres de coerções mediadas pelo poder, uma vez que tecnocráticos, pois elaborados por agentes do poder administrativo e por órgãos do Estado. Os Planos Municipais de Assistência Social, apesar de seu grande potencial gerador de espaços participativos, tanto na sua elaboração, como na sua execução e avaliação, não podem, entretanto, serem considerados instrumentos democráticos.

Se os resultados obtidos por esta pesquisa - de que os planos não retratam a situação social dos municípios e são, mesmo assim, informados ao

Estado – puderem ser generalizados para demais municípios de pequeno porte, corre-se os riscos abaixo relacionados.

As políticas públicas continuarão a ser políticas de governo e não de Estados.

Os usuários da política social permanecerão objetos e não sujeitos das ações da Política de Assistência Social;

As respostas das ações Federais, Estaduais e Municipais se consolida nos Planos Municipais da Política da Criança e Adolescente para server de parâmetros e reverter os indicadores de vulnerabilidade e risco de violação de direito de criança e adolescente.

9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Estatuto da Criança e do adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 17ed. São Paulo: Saraiva 1997.

GUARÁ, I.M.F. R et al. Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: SAS/MPAS, 1998.

GUEIROS, D.A. Família e Proteção Social. In Revista Serviço Social e sociedade nº 71. São Paulo: Cortez Editora, 2002. HELLER, Agnes. O cotidiano e a história. São Paulo: Ed. Paz e Terra Filosofia 7ª ed., 2004.

MATURANA, H. Emoções e linguagem na educação e na política. Editora UFMG, Belo Horizonte. 2001.

MINUCHIM, Patricia et al. Trabalhando com famílias pobres. Trad. Magda França Lopes. Porto Alegre. Artmed, 1999.

MIOTO, Regina C.T. Família e Serviço Social. In Revista Serviço Social e Sociedade nº 55. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

MIOTO, Regina C.T. O trabalho com redes como procedimento de intervenção profissional: o desafio da requalificação dos serviços. In Revista Katalysis v. 5 nº 1. Florianópolis: Editora UFSC, 2002.